



PROJETO DE LEI Nº: 25 de 14 de julho de 2020

“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), destinado a aquisição de placas de sinalização conforme aprovação pelo COMPHAC – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural em conformidade com o seguinte detalhamento:

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.09. – Departamento de Cultura

2.09.01 – Departamento de Cultura

2.09.01.13 – Cultura

2.09.01.13.391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

2.09.01.13.391.005 – Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

2.09.01.13.391.005.2.0074 – Conservação do Patrimônio, Histórico e Cultural

3.3.90.30 – Material de Consumo **FR. 02.00 R\$ 35.000,00**

Artigo 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, Superávit Financeiro do exercício de 2019 na Fonte de Recurso 00:

Superávit Financeiro 2019 FR – 00 R\$ 35.000,00

Artigo 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Suplementar de que trata esta Lei, até o limite de 10 % de seu montante integral.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 14 de julho de 2020.


Sérgio Martins
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
PROTOCOLADO EM
DATA 16 / 07 / 2020, 13:45
P. 0120A



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores

Venho por meio deste solicitar a aprovação do referido Projeto de Lei para Autorizar a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente do Município.

O Crédito Suplementar visa à adequação do Orçamento de 2020 para aquisição de placas de conforme aprovação pelo COMPHAC – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural, despesa essa que não estava prevista quando do envio do orçamento a esta Casa.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

À luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º) a abertura de crédito suplementar depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.

Assim, peço aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, requerendo a Senhora Presidente que imprima ao seu trâmite o rito de **urgência**, que o caso comporta.

Atenciosamente,


Sergio Martins
Prefeito Municipal



Fonte de Recursos	Anulações de Dotações (A)			Superavit Financeiro (B)			Excesso de Arrecadação (C)			Operação de Crédito (D)		
	Créditos Abertos	Anulações	Diferença	Superavit/ Déficit Apurado	Superavit utilizado	Diferença	Excesso/Déficit Apurado	Excesso Utilizado	Diferença	Op. Créd. Arrec. ded. Previstas	Crédito Utilizado	Diferença
00 - RECURSOS ORDINARIOS	398.271,15	611.299,59	-213.028,44	1.408.720,74	0,00	1.408.720,74	-3.674.688,70	0,00	-3.674.688,70	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL ===>	398.271,15	611.299,59	-213.028,44	1.408.720,74	0,00	1.408.720,74	-3.674.688,70	0,00	-3.674.688,70	0,00	0,00	0,00